

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

Coordenação de Licitações e Contratos - Crea-BA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA E A EMPRESA V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA-ME

Processo nº 15320/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA,

Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n°15.233.026/0001-57, representado neste ato por seu Presidente o Eng. Agrimensor JOSEVAL COSTA CARQUEIJA, com sede na Capital, na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, n. 402, CEP 40243-620, Engenho Velho de Brotas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa V & PSERVIÇOS DE VIAGNS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n° 21.993.683/0001-03, sediada no SNH Quadra 02 – Bloco A – Loja 304 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70702-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representado por ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES, inscrito no CPF sob o n° 704.710.371-68 e no RG sob o n°12068881-64 SSP/BA, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço de agenciamento de viagens, celebrado em 15 de junho de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, passando a viger de 16 de junho de 2022 a 15 de junho de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação estará vigente pelo tempo necessário para realizar o novo processo licitatório, havendo a possibilidade da rescisão antecipada do ajuste no caso do novo contrato ser pactuado antes da data de 15 de junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada será avisada com a antecedência de 10 (dez) dias úteis da extinção contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS

2.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

Coordenação de Licitações e Contratos - Crea-BA

- **2.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- **2.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- **2.1.3** Se comprometer a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada as PARTES;
- **2.1.4** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 2.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- **2.2.1** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- **2.2.2** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- **2.3** Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- **2.4** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- **2.5** A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.





SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

Coordenação de Licitações e Contratos - Crea-BA

2.6 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito

- 2.6.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 2.6.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 2.7 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas inalteradas as cláusulas do contrato originário, que expressa ou implicitamente, não foram alteradas pelo presente termo aditivo. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, para que produza os correspondentes efeitos legais.

Salvador, 13 de abril de 2022.

JOSEVAL COSTA CARQUEIJA:92058434587 CARQUEIJA:92058434587

Assinado de forma digital por JOSEVAL COSTA

Dados: 2022.04.19 15:40:12 -03'00'

Pelo CONTRATANTE:

JOSEVAL COSTA CARQUEIJA Presidente do CREA-BA

GONCALVES:70471037168

ALEXANDRE MENDONCA VALENTE ONCALVES.70471037168

ASSINADO GEORGIA GEOR

Pela CONTRATADA:

ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES CPF: 704.710.371-68

TESTEMUNHAS:

IUI IANA AI MFIDA **TEODORO CPF** CARVALHO:0079026354

ADYSON CADE DO CPF^{VALLE} SENA:66892554504 Assinado de forma digital por ADYSON CADE DO VALLE SENA:66892554504 Dados: 2022.04.19 10:25:01 -03'00

